

PROGRAMA DO CONCURSO

E

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE MCDT'S NO EXTERIOR: ACESSOS

VENOSOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 190030/21

Programa de Concurso

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

1. O presente CONCURSO tem por objeto a adjudicação de meios complementares de diagnóstico e terapêutica ao exterior de realização de acessos vasculares.
2. A previsão do HESE tem em consideração as aquisições de 2020. Caso existam circunstâncias impostas pela tutela que impliquem a diminuição da atividade, o HESE adequará as suas aquisições, sem haver lugar a qualquer indemnização, por não aquisição da quantidade prevista.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante e Órgão Competente para a Decisão de Contratar

1. A Entidade Adjudicante é o Hospital do Espírito Santo de Évora (HESE), E.P.E., sito no Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., nomeado pela Resolução n.º 39/2019 do Conselho de Ministros de 20 de fevereiro de 2019, publicado a 20 de fevereiro na 2.ª série do Diário da República.

Artigo 3.º

Procedimento de Contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

Artigo 4.º

Júri do Concurso

O CONCURSO é conduzido por um júri, composto por elementos a designar pelo órgão competente que tomou a decisão de contratar, nos termos do artigo 67.º do CCP.

Artigo 5.º

Peças Concursais

O processo do CONCURSO é composto pelas seguintes peças:

- a. O presente Programa do Concurso e seus anexos;
- b. O Caderno de Encargos e o Anexo I.

Artigo 6.º

Lote

1. O presente procedimento é constituído por 1 (um) lote, conforme identificado no Anexo I do Caderno de Encargos.
2. O concorrente tem que apresentar preço para todas as posições do lote a que concorre. O não cumprimento desta premissa implicará a exclusão da proposta.

3. Os actos e decisões relativos a cada lote são independentes e não prejudicam a validade e eficácia das decisões sobre um outro lote e/ou a respectiva tramitação.
4. Propostas que apresentem um preço superior aos indicados no lote, será motivo de exclusão.

Artigo 7.º

Preço Base

1. O presente procedimento é constituído por 1 lote.
2. O preço base global do presente procedimento é de **299.790,00 €**, desagregado da seguinte forma:
 - a. 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021: valor máximo previsto da adjudicação de 99.930,00 €;
 - b. 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022: valor máximo previsto da adjudicação de 99.930,00 €;
 - c. 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023: valor máximo previsto da adjudicação de 99.930,00 €.
3. Propostas que apresentem um preço superior aos indicados por lote, será motivo de exclusão, no lote a que diga respeito.
4. De acordo com o n.º 4 do despacho n.º 10430/2011 de 18/08 “Os hospitais que integram o SNS devem assegurar a realização dos MCDT necessários aos seus utentes como regra, através da sua capacidade instalada ou, com respeito pelos princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, pelo recurso à subcontratação de entidades externas especializadas do sector público, tendo como referência a tabela de preços do SNS, ou do sector privado e social, tendo como referência a tabela de preços do sector convencionado.”

Artigo 8.º

Prazo de Vigência

1. O objeto do concurso terá como período de vigência o ano 2021 tendo o seu início a 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.
2. Havendo acordo entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, sendo reduzido a escrito, até ao máximo de duas prorrogações, em conformidade com o disposto no artigo 440.º do decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, para o seguinte período:
 - a. 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022;
 - b. 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Artigo 9.º

Consulta do Processo de Concurso e Respetivo Fornecimento

As peças do concurso, conforme o artigo 5.º, encontram-se disponíveis de forma livre, completa e gratuita na Plataforma Eletrónica Vortalnext, e onde podem ser consultadas desde a data da primeira publicação do anúncio.

Artigo 10.º
Concorrentes

Podem apresentar proposta qualquer entidade, pessoa singular ou coletiva, que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 11.º
Agrupamento de Concorrentes

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, que exerçam actividade objecto do procedimento, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo anterior, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

SECÇÃO II
PROPOSTAS
Artigo 12.º

Prazo e Modo de Apresentação de Propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 18h00m inclusive do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.
2. A proposta será obrigatoriamente assinada em cumprimento do disposto na lei n.º 96/2015 de 17/08/2015.
3. Nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma o documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
4. Em proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, que tenham poderes para o obrigar. Sempre que a proposta seja assinada pelo procurador, juntar-se-á a procuração que confira a este esse efeito, devidamente legalizada.
6. O não cumprimento dos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 13.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, previstas no artigo n.º 5.º, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças procedimentais os constantes no n.º 2 do artigo 50.º do CCP. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.
3. Os esclarecimentos a que se refere no n.º 1, serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Por delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar, são prestados pelo júri do procedimento.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, onde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 1, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas.
6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica Vortalnext e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças concursais a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

Artigo 15.º

Proposta

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e processada informaticamente.
2. A PROPOSTA é constituída pelos seguintes documentos, nos termos do artigo 57.º do CCP:

- a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível online através do portal da Comissão Europeia em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>;
 - b. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos conforme o modelo no Anexo VI do Caderno de Encargos;
 - c. Preço unitário por exame, sem IVA incluído;
 - d. Preço global por lote, sem IVA incluído;
 - e. Valor do IVA, se aplicável;
 - f. Tempo de resposta entre pedido de marcação e realização do exame;
 - g. Tempo de resposta de resultados;
 - h. Formato de entrega do relatório;
 - i. Cópia do registo na Entidade Reguladora da Saúde;
 - j. Cópia do cartão da ordem do(s) médico(s);
 - k. Curriculum Vitae resumido dos médicos que se propõem disponibilizar para responder à prestação de serviços;
 - l. Indicação das características do material de reanimação e medicação de suporte de vida imediato existentes na clínica;
 - m. Declaração em compromisso de honra em como assumem a responsabilidade financeira dos transportes de doentes, em deslocações superiores a 300 km (ida e volta), nos termos do artigo 34.º das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
3. O não cumprimento das alíneas anteriores é motivo de exclusão da proposta.
 4. Na proposta o concorrente pode ainda especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
 5. O preço não inclui IVA, devendo ser indicado em algarismos e por extenso, e em caso de divergência, os últimos prevalecem sobre os indicados em algarismos.
 6. O concorrente e/ou agrupamento fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite fixado para apresentação das propostas.

Artigo 16.º

Propostas variantes, Parciais ou Condicionadas

1. Não são admitidas propostas variantes, propostas parciais e propostas condicionadas.
2. O não cumprimento do número anterior é motivo de exclusão da proposta.

SECÇÃO III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 17.º

Apreciação das Propostas

1. O júri elaborará um relatório preliminar fundamentado sobre a análise das propostas, ordenando-as, de acordo com o critério de adjudicação do artigo 20.º do Programa do Concurso.

2. Deve, no mesmo relatório, o júri propor a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do mesmo código.

Artigo 18.º

Esclarecimentos a Prestar pelos Concorrentes

1. Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente às respetivas propostas e a todos os documentos que as instruem, os esclarecimentos que o júri do CONCURSO considere necessários para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos do artigo 72.º do CCP.
2. O incumprimento às solicitações a que se refere n.º 1, no prazo concedido para o efeito, determina a exclusão da proposta.

Artigo 19.º

Audiência Prévia

O Júri do concurso deve, antes de proferida a decisão final de adjudicar e para elaborar o relatório final, proceder à audiência prévia escrita durante 5 (cinco) dias úteis para os concorrentes se pronunciarem, se por bem assim o entenderem.

Artigo 20.º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade “*melhor relação qualidade – preço*”, atendendo ao seguinte modelo de avaliação das propostas, que considera dois fatores elementares e respetivos coeficientes de ponderação:

- I. **Fator Preço**, com a ponderação de 70% considerando a seguinte fórmula de aplicação:

$$Vp = [(Pb - Pp) / Pb] * 100$$

em que:

- Vp = Pontuação (0 a 100 pontos);
- Pb = Preço base do lote - corresponde ao somatório da multiplicação do preço unitário pela quantidade prevista (Anexo I do Caderno de Encargos);
- Pp = Preço proposto ao lote - corresponde ao somatório da multiplicação do preço unitário proposto pela quantidade prevista (Anexo I do Caderno de Encargos).

Concretização da fórmula:

- Se $Pp > Pb$, a proposta do concorrente é excluída;
- Se $Pp \leq Pb$ aplica-se a fórmula matemática.

- II. **Fator Realização dos Tratamentos** com a ponderação de 15%, avaliado o período entre a marcação e a efetivação dos tratamentos da seguinte forma:

- a) Construção de acessos vasculares em doentes em ambulatório,
 - ≤ 5 dias uteis – 50 pontos;
 - 6 a 8 dias uteis – 25 pontos;

- > 8 dias uteis – 0 pontos
- b) Revisão de acesso (cirúrgico/angiográfico) para doentes em ambulatório,
- ≤ 3 dias uteis – 50 pontos;
 - >3 dias uteis – 0 pontos.
- III. **Fator reconhecimento DGS como Centro de Tratamento para Acessos Vasculares para Hemodiálise**, com a ponderação de 15%, validado de acordo com a listagem disponível no site da internet da Direcção Geral da Saúde (DGS), da seguinte forma:
- Se o concorrente constar da lista DGS – 100 pontos;
 - Se não constar da lista da DGS – 0 pontos;
- IV. Valor global da proposta = 70 % (Fator Preço) + 15 % (Fator prazo de Realização dos Tratamentos) + 15 % (Fator reconhecimento DGS)
2. Em caso de empate, o fator de desempate será a proposta que apresente maior percentagem no fator realização de tratamentos;
- a) Se a situação de empate persistir, o fator de desempate será a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 21.º
Leilão Electrónico

Não haverá lugar a leilão electrónico.

SECÇÃO IV
ADJUDICAÇÃO
Artigo 22.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar notificar todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

Artigo 23.º

Adjudicação de Proposta Apresentada por um Agrupamento

1. Se a adjudicação recair em proposta apresentada por um agrupamento, as entidades que o compõem devem, depois de lhe ser notificada a adjudicação, mas antes da celebração do CONTRATO, associar-se na modalidade de Consórcio ou num modelo de Agrupamento Complementar de Empresas, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá a função de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes referidos no n.º 1 do artigo 14.º do decreto-lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da ENTIDADE

ADJUDICANTE, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do CONTRATO.

Artigo 24.º

Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os restantes fundamentos, será notificada a todos os concorrentes através da plataforma electrónica.

SECÇÃO V HABILITAÇÃO

Artigo 25.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, através da plataforma electrónica, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo II;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Informação sobre o(s) representante(s) legal(ais) necessários à outorga do contrato (nome completo, número de identificação civil e data de validade), registo criminal e respetiva procuração, se aplicável;
 - d. Certidão permanente;
 - e. Registo criminal da empresa em como não se encontra em nenhuma das situações, previstas na alínea h) do artigo 55.º do CCP;

2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante. Caso os documentos não venham em língua portuguesa, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3. Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. Sempre que sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante concede um prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, para que o Adjudicatário as possa suprir.

5. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os diversos membros do agrupamento devem apresentar os documentos referidos na alínea a) e b) do n.º 1 do presente artigo, bem como os documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º1 do artigo 84.º do CCP, caso a atividade por esse membro desenvolvida requeira a titularidade dos referidos alvarás, licenças e autorizações.
6. Todos os concorrentes serão notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pela Entidade Adjudicante com indicação do dia em que ocorreu essa apresentação e os documentos da habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na PLATAFORMA.

Artigo 26.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será exigida ao Adjudicatário caução no valor de 5 % do preço contratual.
2. O Adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da receção da notificação da adjudicação comprovar que prestou a caução.
3. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo Adjudicatário.

Artigo 27.º

Modo de Prestação da Caução

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária autónoma e irrevogável e à primeira solicitação ou por seguro-caução equivalente, conforme escolha do Adjudicatário (modelos em anexo).
2. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
3. Se o Adjudicatário optar por prestar a caução mediante garantia bancária deverá ser apresentado um documento pelo qual o estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
4. Se o Adjudicatário optar pelo seguro-caução, então este deverá apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
5. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias para a Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

6. Todas as despesas derivadas da prestação da caução ou do seguro da execução do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.

Secção VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 28.º

Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca, por facto imputável ao Adjudicatário, nomeadamente:

- a. Pela não apresentação dos documentos de habilitação exigidos no presente programa do concurso;
- b. Por apresentar os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido determinado no presente programa do concurso;
- c. Pela falsificação de qualquer documento de habilitação ou pela prestação culposa de falsas declarações, nos termos dispostos do artigo 87.º do CCP;
- d. Pela não prestação da caução após a notificação da adjudicação pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e. O Adjudicatário não assinar o contrato e se no caso de um agrupamento o mesmo não se tiver associado nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do CCP, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 105.º do CCP.

Artigo 29.º

Redução do Contrato a Escrito

O contrato será reduzido a escrito mediante a elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 30.º

Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo Adjudicatário.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao Adjudicatário.
3. Considera-se a minuta do contrato aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo Adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 31.º

Compromisso plurianual

O presente procedimento origina um compromisso plurianual, pelo que o início da prestação de serviços está condicionado à autorização para assunção do compromisso plurianual.

Artigo 32.º

Despesas da Apresentação e da Elaboração da Proposta

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo do concorrente.

Artigo 33.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na atual redação.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

1. O presente CONCURSO tem por objeto a adjudicação de meios complementares de diagnóstico e terapêutica ao exterior de realização de acessos vasculares.
2. A previsão do HESE tem em consideração as aquisições de 2020. Caso existam circunstâncias impostas pela tutela que impliquem a diminuição da atividade, o HESE adequará as suas aquisições, sem haver lugar a qualquer indemnização, por não aquisição da quantidade prevista.

Artigo 2.º

Prazo de Vigência

1. O contrato terá como período de vigência o ano 2021, tendo o seu início a 01 de janeiro de 2021 e o seu termo a 31 de dezembro de 2021.
2. Havendo acordo entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, até ao máximo de uma prorrogação, sendo reduzido a escrito, em conformidade com o disposto no artigo 440.º do decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de dezembro, para o seguinte período:
 - a. 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022;
 - b. 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Artigo 3.º

Preço Contratual

1. Entende-se por preço contratual o preço a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º do CCP, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 4.º

Compromisso plurianual

O presente procedimento origina um compromisso plurianual, pelo que o início da prestação de serviços está condicionado à autorização para assunção do compromisso plurianual.

Artigo 5.º
Parâmetro Base

1. O presente procedimento é constituído por 1 lote.
2. O preço base (Pb), para os efeitos previstos no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a cada posição o seguinte:
 - a. Posição 1 “Acesso vascular com colocação de prótese”: 1.260,00 €;
 - b. Posição 2 “Construção de fístula artério-venosa”: 724,00 €;
 - c. Posição 3 “Revisão e reconstrução de acessos venosos”: 750,00 €;
 - d. Posição 4 “Trombólise fármaco/mecânica ou angioplastia sem stend com trombectomia”: 1.365,00 €;
3. O preço base global do presente procedimento é de **299.790,00 €**, desagregado da seguinte forma:
 - a. 1 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021: valor máximo previsto da adjudicação de 99.930,00 €;
 - b. 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022: valor máximo previsto da adjudicação de 99.930,00 €;
 - c. 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023: valor máximo previsto da adjudicação de 99.930,00 €.
4. Os Pb por lote constantes no n.º 2, indicam o preço máximo que o Contraente Público está disposto a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.
5. Propostas que apresentem um preço superior aos indicados por posição, será motivo de exclusão.
6. De acordo com o n.º 4 do despacho n.º 10430/2011 de 18/08 “Os hospitais que integram o SNS devem assegurar a realização dos MCDT necessários aos seus utentes como regra, através da sua capacidade instalada ou, com respeito pelos princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, pelo recurso à subcontratação de entidades externas especializadas do sector público, tendo como referência a tabela de preços do SNS, ou do sector privado e social, tendo como referência a tabela de preços do sector convencionado.”

Artigo 6.º

Aspetos submetidos à concorrência

Nos termos do artigo 42.º do CCP, é submetido à concorrência, Pontuação Fator Preço, Pontuação Fator Prazo de Realização dos Tratamentos e Pontuação Fator Reconhecimento da DGS, conforme definido no artigo 20.º do programa do procedimento.

Artigo 7.º

CrITÉRIOS Não Submetidos à Concorrência

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP, os concorrentes devem observar nas suas propostas, e como eventuais futuros Co-contratantes, garantir, sem encargos adicionais para o Contraente

Público, os aspetos não submetidos à concorrência referidos no Clausulado Técnico do presente Caderno de Encargos.

2. O incumprimento dos pressupostos no Clausulado Técnico implica a exclusão da proposta apresentada, relativamente ao lote em que se verifica o incumprimento ou não referência.

Artigo 7.º

Documentos Integrantes do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato a celebrar os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Co-contratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem indicada no número anterior.
4. O Contraente Público pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários à sua execução ou sejam considerados desproporcionados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Co-contratante nos termos disposto do artigo 101.º do mesmo código.
6. Os aditamentos ao CONTRATO devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Co-contratante

Artigo 8.º

Obrigações Principais do Co-contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Co-contratante as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação na continuidade na prestação de serviços;
 - b. Obrigação na marcação dos exames dentro dos prazos apresentados na proposta;
 - c. Obrigação na entrega dos exames no prazo apresentado na proposta;
 - d. Obrigação da manutenção de um corpo clínico operacional.
2. O Co-contratante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização, necessário para perfeita e completa execução das tarefas da sua responsabilidade.

Artigo 9.º

Responsabilidade Extra-Contratual

1. O Co-contratante responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do CONTRATO, pela culpa ou pelo risco.
2. O Co-contratante responde igualmente, nos termos em que o comitente responde pelos actos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do CONTRATO.
3. Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o Co-contratante tenha a receber, em segundo lugar, às cauções e, finalmente, os restantes bens do Co-contratante.

Artigo 10.º

Conformidade e Operacionalidade dos Serviços

1. O Co-contratante obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O Co-contratante deverá facultar ao Contraente Público todos os meios necessários à verificação da qualidade dos serviços prestados.
3. Caso o Co-contratante não cumpra de forma exacta e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para suprir as mesmas dentro de um prazo razoável, não superior a 5 (cinco) dias.
4. O número anterior não será aplicado, salvo quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma.

Subsecção II

Dever de Informação e Sigilo

Artigo 11.º

Objeto do Dever de Informação e Sigilo

1. O Co-contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II **Obrigações do Contraente Público**

Artigo 12.º

Liberação da Caução

A liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados após o cumprimento das obrigações do Co-contratante, nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP.

Artigo 13.º

Facturação

1. O Contraente Público não concederá qualquer adiantamento de preço por conta de prestações a realizar ou atos preparatórios ou acessórios das mesmas.
2. A fatura deverá ser emitida mensalmente e enviada para o Serviço de Aprovisionamento – Stocks, do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., ou por outro meio de comunicação desde que acordado entre as duas partes, devendo incluir a seguinte informação:
 - a. O número da Nota de Encomenda e o número de compromisso;
 - b. Listagem detalhada de exames realizados com indicação do nome do utente, data de realização do exame, a quantidade, designação do exame e o respetivo preço unitário;
 - c. O número do termo de responsabilidade;
 - d. E o termo de responsabilidade emitido pelo Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., devidamente assinado pelo responsável.
3. Não há lugar a facturação adicional, para além do determinado no presente Caderno de Encargos.
4. O Contraente Público não se responsabiliza pelo pagamento de MCDT's realizados a utentes que não apresentem o termo de responsabilidade.
5. Nas situações em que as faturas não apresentem os dados conforme referidos no n.º 2, o Co-contratante não poderá reclamar ao Contraente Público o respetivo pagamento.

6. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Co-contratante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de Nota de Crédito.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo Co-contratante.

Artigo 14.º

Prazo de Pagamento

1. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data de entrada da fatura nas instalações do Contraente Público, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda. A nota de encomenda será emitida pelo período de determinação dos fundos disponíveis, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, sendo nela necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para os efeitos do n.º 1, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento do serviço objeto do contrato.
3. O Contraente Público, reserva-se ao direito de descontar aos pagamentos mencionados o valor das penalidades, nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 15.º

Atrasos nos Pagamentos

1. Salvo se o atraso não for lhe for imputável, o Contraente Público está obrigado ao pagamento de juros de mora, sempre que exista atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias, ao Co-contratante sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pela Direção Geral do Tesouro e Finanças pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo, entre as partes, sobre o montante devido, deve o Contraente Público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Co-contratante.
 - a. No caso dos montantes pagos serem inferiores àqueles que sejam efetivamente devidos ao Co-contratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do n.º 1.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento do Contraente Público.
4. Em caso de incumprimento imputável ao Contraente Público, o Co-contratante, independentemente do direito de resolução do contrato, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do 327.º do mesmo código.

5. O presente artigo apenas é aplicável, conforme disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 62/2013 “Até 31 de dezembro de 2015 o disposto no presente diploma não é aplicável às entidades pública que façam parte do Serviço Nacional de Saúde, salvo quando o credor seja uma micro ou pequena empresa cujo o estatuto esteja certificado pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho.”

Artigo 16.º

Poder de Fiscalização

1. O Contraente Público exercerá o poder de fiscalização durante a execução do contrato, ao abrigo dos artigos 303.º a 305.º do CCP, nomeadamente:
 - a. Realização de reuniões periódicas entre o Contraente Público e o Co-contratante;
 - b. Visita às Instalações do Co-contratante, sem aviso prévio, sempre que o considere necessário;
 - c. Monitorização através do Serviço de Gestão de Doentes do cumprimento dos prazos de marcação e entrega dos exames em atraso.
2. O Contraente Público exercerá o direito de rescisão do CONTRATO a título de sanção, caso o Co-contratante não cumpra, ou não cumpra rigorosamente, os artigos do presente Caderno de Encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º CCP.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 17.º

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço objeto do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Co-contratante o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. Por cada dia de atraso para a marcação dos procedimentos, conforme prazo estabelecido na proposta adjudicada, será penalizado em 30 % do valor do exame não marcado;
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano causado.
3. Aplicação das penas pecuniárias terão como limites máximos, os mencionados no artigo 329.º do CCP.

Artigo 18.º

Resolução do Contrato pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Co-contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a. Se se verificar grave ou por mais de uma vez inobservância das disposições do CONTRATO ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte do Co-contratante;
 - b. Quando houver atraso na execução das obrigações decorrentes do objeto de CONTRATO;
 - c. Quando o início da execução do CONTRATO não se verifique no prazo fixado;
 - d. Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pelo Contraente Público, ou seja, quando se verifique 5 (cinco) situações não consecutivas de incumprimento;
 - e. Aumento injustificado dos preços;
 - f. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
 - g. O incumprimento pelo Co-contratante dos parâmetros de execução de exames estabelecidos nas normas de orientação clínica elaboradas pela Direcção-Geral de Saúde.
2. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao Co-contratante.
 3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
 4. O Contraente Público pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Co-contratante de justa indemnização decida por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Artigo 19.º

Resolução do Contrato pelo Co-Contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Co-contratante pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
 - b. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se o Contraente Público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar
2. O direito à resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. O Co-contratante pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Co-contratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 20.º

Suspensão da Execução do Contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa de acordo com o disposto no artigo 297.º do CCP.
2. Em caso de suspensão do contrato, o recomeço da execução, será efetuada nos termos do artigo 298.º do CCP

Artigo 21.º

Caso Fortuito ou Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a. Atos de guerra ou de subversão;
 - b. Epidemias;
 - c. Ciclones;
 - d. Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes;
 - e. Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O Co-contratante deve, no prazo de 8 (oito) dias a contar do conhecimento da ocorrência, notificar o Contraente Público da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.
6. Se o Co-contratante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento pelo Co-contratante do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no n.ºs 1 e 2.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Artigo 22.º

Execução da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Co-contratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução, desde que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Co-contratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.
4. Quando não haja a renovação da caução nos termos do número anterior, pode o Contratante Público resolver o contrato a título sancionatório, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
5. A caução prestada pelo concorrente a quem venha a ser adjudicado o objecto do contrato responderá pelo cumprimento pontual das obrigações que o Co-contratante assume, sem prejuízo das indemnizações legais que o Estado venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Revisão de Preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Artigo 24.º

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitido ao Co-contratante subcontratar e/ou ceder a posição contratual estabelecida com o Contraente Público.

Artigo 25.º

Aquisição ao Abrigo da Central de Compras dos SPMS, E.P.E.

A execução do contrato poderá ser suspensa em todo ou em parte pelo Contraente Público, caso os serviços constantes deste procedimento venham a ser co-contratados em novo procedimento no âmbito da realização de um Acordo Quadro pela Central de Compras dos SPMS, E.P.E., e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para as entidades abrangidas pelo Serviço Nacional de Saúde, mediante publicação de despacho de obrigatoriedade para aquisição pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

Artigo 26.º

Notificações e Comunicações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativas à fase de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no contrato e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

TRANSMISSÃO	DATA DE EFETIVIDADE
Meios eletrónicos	Presume-se efetuada no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica ou no momento em que o destinatário aceda ao específico correio enviado para a sua conta eletrónica aberta junto da plataforma informática disponibilizada pelo sítio eletrónico institucional do órgão competente.
Telefax	Presume-se efetuada na data de emissão, servindo de prova a cópia da remessa com a menção de que a mensagem foi enviada com êxito (com data, hora e n.º de telefax do recetor).
Carta registada com aviso de receção	Presume-se efetuada no 3.º dia útil posterior ao registo ou no 1.º dia seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o Contraente Público regem-se nos termos do n.º 2 do artigo 469.º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 27.º

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, são da responsabilidade do Co-contratante.

Artigo 28.º

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.

Artigo 29.º

Execução do Contrato

O Contraente Público e o Co-contratante encontram-se obrigados a atuar de boa-fé durante a execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 30.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do presente contrato, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, Administrador Hospitalar.

Artigo 31.º

Legislação Aplicável

1. O contrato fica sujeito ao disposto na legislação portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais alterações.

Artigo 32.º

Foro competente

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 33.º

Especificações Técnicas

1. De acordo com o objeto do CONTRATO pretende-se aquisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica para ao exterior para realização de acessos vasculares, ao exterior, e deve obedecer às seguintes especificações técnicas:

Prestação de Serviços:

- a. Deverá realizar-se 5 (cinco) dias por semana, em dias úteis;
- b. A marcação do exame será efectuada pelo Serviço de Gestão de Doentes do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., mediante via telefónica, via electrónica e/ou fax.
- c. Deverá realizar exames, conforme o mapa disponível no Anexo I do Caderno de Encargos;
- d. O Co-contratante deve disponibilizar os contactos (telefónicos, electrónicos e fax) e os horários para a marcação dos exames;
- e. Tempo máximo de resposta para construção do acesso vascular de doentes até 3 dias úteis (doente internado), e até 10 dias uteis (doente em ambulatório);
- f. Tempo máximo de resposta para revisão de acesso (cirúrgico/angiográfico) até 3 dias úteis (doente internado), e até 5 dias uteis (doente em ambulatório)
- g. Tempo máximo de resposta para situações de urgência consideradas pelo nefrologista como por exemplo acesso trombosado, rutura/risco de rutura do acesso, foco de infeção com repercussão sistémica é de 24 horas, com excepção de fins de semana e feriados de 48 horas;
- h. O centro cirúrgico de acessos vasculares deve garantir obrigatoriamente a realização dos seguintes procedimentos cirúrgicos:
 - Construção de acesso vascular, fistula ou prótese;
 - Revisão cirúrgica de um acesso malfunctionante;
 - Superficialização de veia profunda;
 - Tratamento de aneurismas;
 - Tratamento da síndrome de roubo/isquémia distal;
 - Tratamento cirúrgico de infeção do acesso;
- i. O centro cirúrgico de acessos vasculares deve obrigatoriamente garantir a realização dos seguintes procedimentos de intervenção angiográfica e indicar na sua proposta o preço de cada procedimento:
 - Angiografia diagnóstica;
 - Angioplastia percutânea;
 - Angioplastia percutânea com *stenting*;
 - Trombolise fármaco-mecânica ou angioplastia sem stent com trombectomia.
- j. O concorrente deve apresentar na sua proposta evidência de que consegue realizar doppler vascular durante o procedimento cirúrgico;
- k. “Considera-se acesso funcionante” o definido no ponto IV, n.º 1, alíneas a) b) e c) da Orientação n.º 23/2011 de 9/06/2011 da Direção-Geral da Saúde, conceito este a aplicar a qualquer acesso vascular realizado no âmbito deste concurso em instituição pública ou privada e quer se trate do primeiro acesso vascular ou de um acesso vascular realizado posteriormente;

Instalações e Equipamentos:

- a. A prestação de serviços será realizada nas instalações do Co-Contratante;
 - b. As instalações do Co-contratante deverá ser possuidora de certificação, nomeadamente pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS);
 - c. **As instalações e sala de exames devem contemplar a eliminação de barreiras arquitetónicas, nos termos da lei, para permitir a entrada de doentes em maca e/ou cadeira de rodas;**
 - d. O Co-contratante deverá ser possuidor de equipamento necessário para a realização da prestação de serviços e responsável pela manutenção e reparação/substituição de equipamento sempre que o considere necessário, sem custos para o Contraente Público;
2. Sempre que solicitado pelo Contraente Público, o Co-contratante deve garantir disponibilidade para participação em reunião de discussão de casos clínicos.
 3. O não cumprimento das especificações técnicas enunciadas nos números anteriores é motivo de exclusão da proposta.

Artigo 34.º

Transporte dos Doentes

1. O Contraente Público assumirá a responsabilidade financeira pelo transporte dos doentes, para deslocações inferiores e iguais a 300 Km (ida e volta). Para deslocações superiores a 300 km (ida e volta), o custo do transporte dos doentes, será da responsabilidade financeira do Co-contratante.
2. A contabilização dos quilómetros estipulados será realizada através da aplicação www.viamichelin.pt.
3. Caso o Co-contratante opte por fazer transportar o doente para instalações, que distam mais de 150 km das instalações do Contraente Público, tem que garantir obrigatoriamente, sob pena de rescisão do contrato:
 - a. O *transfer* tem origem no Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., não podendo mediar mais de 2 (duas) horas entre o início do transporte e a realização do exame;
 - b. O doente não pode permanecer nas instalações do Co-contratante mais de 1 (uma) hora a aguardar pelo transporte de regresso;
 - c. Tem que cumprir a legislação em vigor de transporte de doentes.

Artigo 35.º

Visita às Instalações do Co-contratante

1. O Contraente Público reserva-se ao direito de visitar, sem aviso prévio, as instalações do Co-contratante para eventual confronto das declarações constantes nas propostas com os requisitos e especificações técnicas do Caderno de Encargos e as condições de facto.
2. Estas visitas poderão ocorrer às instalações dos concorrentes antes da adjudicação e, após a adjudicação às instalações do Co-contratante.

Artigo 36.º

Outras Obrigações

1. Os exames a efectuar nas instalações do Co-contratante serão realizados aos utentes a que tenham sido prestados cuidados de saúde pelo Contraente Público, nomeadamente utentes provenientes da Consulta, do Internamento e da Urgência (Adultos e Pediátricos).
Mais se informa, que:
 - a. O Contraente Público não se responsabiliza financeiramente pela desistência ou falta de comparência do utente ao exame marcado nas instalações do Co-contratante.
2. O Corpo Clínico apresentado pelo Co-contratante deverá ter presente, e sem prejuízo com o disposto da lei, o Regulamento n.º 14/2009 de 13 de janeiro, referente ao Código Deontológico.
3. **Cumprimento do Decreto Lei n.º 127/2014, referente aos requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas das unidades de saúde.**
4. O Co-contratante deve *“contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à respectiva actividade e exigir dos seus profissionais seguro de responsabilidade profissional válido”*, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 35/2014, de 12 de fevereiro.
 - a. O Contraente Público pode sempre que entender necessário, exigir ao Co-Contratante os documento que comprovem a celebração dos contratos de seguros, referidos no n.º 3, devendo ser entregues no prazo de 10 (dez) dias.
5. Durante a execução do Contrato o Co-contratante fica obrigado a informar o Contraente Público sempre que haja alteração do corpo clínico, definido na proposta adjudicada. Posto isto, o Co-contratante tem 10 (dez) dias corridos para apresentar junto do Contraente Público, através do email concursos.aprov@hevora.min-saude.pt, a documentação do novo médico para a realização de exames, nomeadamente, a cópia do Cartão da Ordem comprovando ser detentor da especialidade, nos termos do n.º 2 do artigo 334.º das Clausulas Técnicas.
6. Como o Co-contratante irá praticar um serviço público, fica também sujeito às normas e princípios comunitários aplicáveis ao Contraente Público.

Artigo 37.º

Formação

O Co-contratante é responsável financeiramente por toda e qualquer formação dos profissionais de saúde e aos demais colaboradores a si afetos, tendo como fim a correcta execução da prestação de serviços objecto do contrato.

ANEXO AO CADERNO DE ENCARGOS

Anexo I – Mapa de Quantidades

Lote	Posição	Descrição do MCDT	Quantidade 12 meses	Preço base unitário	Preço base do lote
1	1	Acesso vascular com colocação de prótese	10	1.200,00 €	12.000,00 €
	2	Construção de fístula artério-venosa	90	690,00 €	62.100,00 €
	3	Revisão e reconstrução de acessos venosos	15	715,00 €	10.725,00 €
	4	Trombólise fármaco/mecânica	8	1.300,00 €	10.400,00 €

Legenda:

Qtd: Quantidade prevista para 12 meses.

Preço da Posição: Propostas com preços superiores ao preço definido para cada posição serão excluídas.

Os valores não incluem o imposto sobre o valor acrescentado

Anexo II - Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos

_____ adjudicatário(a) no procedimento de “.....” (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

- 2 - O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Anexo III – Modelo de Garantia Bancária

“Garantia Bancária”

Ao Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E.
Largo Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada) vem prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), como adjudicatário do procedimento n.º xxxx/xxx, relativo ao concurso que tem como objecto a “_____”, garantia bancária até ao valor de _____ Euros (*repetir por extenso*) em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes das peças procedimentais.

Consequentemente, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, ao Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas, sem questionar da sua justeza ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos.

Esta garantia é de _____ (*por algarismos e por extenso*) e só será cancelada quando o beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido nas peças do procedimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo IV – Modelo de Seguro-Caução

A _____ (*companhia de seguros*), com sede em _____ (*morada*) presta a favor do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (*tomador de seguro*), garantia à primeira solicitação no valor de _____ destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*), com sede _____ (*morada*), assumirá no contrato que com ela ao Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., vai outorgar e que tem por objecto a “ _____ ” referente ao procedimento n.º xxxx/xx, regulada nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., sem que estes tenham de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre estes e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo V - Modelo de Guia de Depósito

Vai _____ (*nome do Adjudicatário*), com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de _____, representado(a) pelos Senhores _____ e _____, na qualidade respetivamente de _____ e _____, depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) da _____ (*instituição*), a quantia de _____ Euros (_____ euros), _____ (*em dinheiro*), como caução exigida para a prestação de serviços de _____, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do Hospital do Espírito Santo de Évora, E.P.E., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

Anexo VI
Modelo de declaração
(substitui o Anexo I ao CCP em caso de CP com publicação no JOUE)

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) _____ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) no presente caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, no valor de (3) _____, conforme nossa proposta.

(local) _____, (data) _____.

(assinatura) _____